



## **ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, realizou-se a Décima Primeira Sessão Extrordinária (Telepresencial) da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 133400-16.1988.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): MANSOUR DAHER ELIAS E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Lacerda Pinho, Advogada: Glayddes Maria Sindeaux Esmeraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Dr. Carlos Eduardo Lacerda Pinho, patrono da parte MANSOUR DAHER ELIAS E OUTROS, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 296400-03.2005.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NATALINO SANTIAGO MARTINS, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., Advogado: Alessandro Xavier de Andrade, Agravado(s): NOVA SÃO PAULO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Ana Paula Silveira de Labetta, Agravado(s): TRANSPORTES URBANOS NOVA PAULISTA LTDA., Agravado(s): TROLEBUS PAULISTANO LTDA., Agravado(s): EMPRESA DE ÔNIBUS NOVA PAULISTA LTDA., Agravado(s): EXPRESSO PAULISTANO LTDA., Agravado(s): CAPITAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): JORGE LUIZ AMMON ANDRADA, Agravado(s): EMPRESA AUTO ÔNIBUS ZEFIR LTDA., Agravado(s): REALEZA PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): LUDWIG AMMON JÚNIOR, Agravado(s): NOVO RUMO PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): LEONHARD LUDWIG AMMON, Agravado(s): MACAÉ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Agravado(s): LEILA NEHME AMMON, Advogada: Ana Paula Silveira de Labetta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 44600-22.2009.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): MARLENE MOREIRA, Advogada: Arlete Teresinha Martini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO, Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 81300-08.2009.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): ANGELA MARIA LESSA ALVES PEREIRA, Advogado: Cristina Barbosa Rodrigues, Agravado(s): CENTRO SOCIAL CASA DE DAVI, Advogada: Márcia Aparecida Pimenta, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de



admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 191400-65.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Giovanni Brogni, Agravado(s): CLEO GAMA PINHEIRO, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

**Processo: AIRR - 64-30.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): COSME BERNARDINO DE ALMEIDA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LIMITADA, Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

**Processo: AIRR - 84-12.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): HUGO FLÁVIO SILVA NEVES, Advogada: Meiriene Simonele das Graças Barros Gonçalves Rios, Agravado(s): JVS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

**Processo: AIRR - 140-27.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): APECE SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Agravado(s): GRAZIELLE CRISTINA SILVA, Advogado: Ricardo Usai, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

**Processo: AIRR - 247-21.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCELO ALIZANDRO DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Rogério Vieira Coradini, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

**Processo: AIRR - 326-95.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LÁZARO LÉO DE JESUS, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

**Processo: AIRR - 340-82.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de



Oliveira Bettero, Agravado(s): REINALDO MARTINS ALVES, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 362-75.2010.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): SABRINA MÜLLER, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 424-47.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): IGOR PHELIPPE, Advogada: Meiriene Simonele das Graças Barros Gonçalves Rios, Agravado(s): JVS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 448-88.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Agravado(s): DERCY ALVES FELIPE, Advogado: Leonardo Mourão dos Anjos, Agravado(s): TRADE SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Gabriel Senra da Cunha Pereira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 503-08.2010.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANA PAULA VIERO, Advogado: Jorge Augusto Ferreira Gisler, Agravado(s): VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 648-88.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RAFAEL GOMES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1016-62.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULA VIRGINIA TEIXEIRA OLIVEIRA, Advogado: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Leonardo Henrique Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3710634-**



**51.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): ASCOP - VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): GENIVALDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Tânia Maria Alves de Souza, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 3485-19.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): SIRLENE APARECIDA SPITALETTI, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 38700-40.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): USTANA COSTA DE GOIS BEZERRA E OUTROS, Advogado: Flávio Costa de Góis, Agravado(s): VÂNIA ELIZABETH BATISTA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Antônio Taumaturgo de Macedo Silveira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 47600-06.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcante Neto, Agravado(s): ANTÔNIO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Tértius César Moura Rebelo, Agravado(s): SWAT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 58400-81.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto S. de Medeiros, Procurador: Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Agravado(s): LEILA MARIA LEIDE DE MOURA BARROS, Advogado: Luísa Maria Barros de Sousa Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 409-08.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CARLOS DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Advogada: Paloma Costa Peruna, Agravado(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2267-52.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S/A, Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogada: Elenir Imperato Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1024-07.2014.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: José Rubem Ângelo, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): SEBASTIÃO PEREIRA DA



SILVA, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Advogado: Sérgio Batista de Lima, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12284-70.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO DA SILVA, Advogada: Ana Paula Pina Correia, Advogado: Dionísio Santana dos Santos, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Advogada: Michelle Palma Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 481-70.2015.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Marcelo Linhares, Advogado: Carlos Ayalla Teixeira Ribeiro, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA DE ENGENHARIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS DA BAHIA - CERB, Advogada: Larissa Ribeiro de Araujo Freitas, Advogada: Patrícia Tourinho Freitas, Agravado(s): PEDRO GONCALVES NASCIMENTO NETO, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1013-62.2015.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARILIA NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): STARTLIFE PROMO E CAPITAL HUMANO LTDA, Advogado: Leandro Lima Soares da Silva, Agravado(s): EMBARE INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A, Advogada: Marcela Fonseca Brandão Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1392-87.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NELSON LUIZ EUZÉBIO, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: André Reiser Rebello, Advogado: Romário Luiz Coan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10059-25.2015.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rafaella Mascarenhas Gil, Agravado(s): ROSA VERBENIA MENDES MOURA BEZERA DE CARVALHO, Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - transporte de valores - valor da condenação", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10986-46.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSIMEIRE CRUZ DE MATOS CAMILO JORGE, Advogado: Silvano Roberto Simões, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11431-98.2015.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): VALDIMILSON GUERRA JATOBA, Advogado: Roberto Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12859-80.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RAFAEL ESDRAS PATRICIO DOMINGOS, Advogado: Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Agravado(s): ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1040-02.2016.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SIDNEY TAQUES DUARTE, Advogado: André Frutuoso de Paula, Agravado(s): PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI, Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 403-66.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE CARLOS DOS SANTOS LIMA, Advogado: Victor Hugo Motta, Advogada: Rafaela Ismerim Oliveira, Agravado(s): TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA, Advogada: Riane Barbosa Corrêa, Advogado: Ricardo Barros Brum, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10061-63.2017.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA EUNICE CORREA CAMPOS DA MOTA, Advogado: Hélio Filgueiras de Vasconcelos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10128-36.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE ANTONIO BUSTAMANTE, Advogado: Divar Nogueira Júnior, Advogado: Luís Carlos dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Juliana Eloisa Bianco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11284-39.2017.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO BORGES FREIRE E OUTRA, Advogada: Bruna Oliveira Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): AILTON NOBRE DE SOUZA, Advogada: Sérgio César Amaral Leite, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Dra. Bruna Oliveira Barbosa, patrona da parte MARCELO BORGES FREIRE E OUTRA, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 101273-43.2017.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SKJOLD DALE THORSTENSEN, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono da parte SKJOLD DALE THORSTENSEN, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 101340-80.2017.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): GLAUCIA CRISTINA CARDOSO SANDIM RIBEIRO, Advogado: Filipe Souza Cerulli, Agravado(s): DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Kamila de Castro Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101388-33.2017.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WILSON ANTONIO DE FREITAS FILHO, Advogado: Lúcio José do Paço Borges, Agravante(s): TERRAS DE AVENTURA INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Ronaldo Fialho de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao



agravo de instrumento interposto pela reclamada; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101411-07.2017.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALBERTO PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Célio Maia Ferreira, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002160-16.2017.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMERSON XAVIER DE ALMEIDA, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): ESPERANCA SERVICOS EIRELI, Advogado: Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 24500-28.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cristiano Feitosa Mendes, Recorrido(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Recorrido(s): MARIA JOSÉ GOMES DE ARAÚJO E OUTROS, Advogada: Maria Alice Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 246-64.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): VANESSA ESTEVAO DE FREITAS SILVA, Advogado: Geraldo Coelho Martins, Recorrido(s): A&R GESTÃO OCUPACIONAL E AMBIENTAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: RR - 2473-54.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogada: Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): DAVI ALVES PEREIRA, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que a execução contra a empresa São Paulo Transporte S.A seja processada pelo regime especial de precatório.; **Processo: RR - 788-69.2015.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): KAUANA TALITA POGIN, Advogado: Leandro Augusto Buch, Advogado: Elton Eiji Sato, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar que o feito passe a tramitar em Segredo de Justiça, à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, IV/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de 1(uma) hora extra diária, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, bem como reflexos legais e postulados, sempre que se verificar que a jornada de trabalho ultrapassou a 6ª hora diária, sem a observância ao intervalo intrajornada de 1 hora, nos termos da Súmula 437, I e IV, do TST, e sem o estabelecimento de tempo mínimo de labor extraordinário, conforme for apurado em liquidação de sentença; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de 15 minutos extraordinários decorrentes da supressão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, acrescidos dos reflexos legais e pleiteados, quando



efetivamente comprovada a extrapolação da jornada de trabalho - sem o estabelecimento de tempo mínimo de labor extraordinário - conforme for apurado em liquidação de sentença; III) - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "assédio sexual", por violação dos arts. 186 e 927 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, em decorrência da constatação de assédio sexual sofrido pela Obreira, no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; IV) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por dano moral - doença ocupacional - estabilidade provisória", por violação dos arts. 21, I, e 118 da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, em decorrência da constatação do caráter ocupacional que acomete a Obreira, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; e, declarando que a Reclamante é detentora de estabilidade acidentária, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva do período estabilitário, referente ao íterim compreendido entre a data da dispensa e o término do período estabilitário de 12 meses, nos termos das Súmulas 378, I e II, e 396, I e II do TST, conforme se apurar em liquidação. Incidem juros e correção monetária. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se, provisoriamente, o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). Observação 1: O Dr. Elton Eiji Sato falou pela parte KAUANA TALITA POGIN. Observação 2: O Dr. Tomaz Alves Nina falou pela parte TELEFÔNICA BRASIL S.A..; **Processo: RR - 1673-23.2015.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEYLA BARBOSA ROCHA, Advogado: Fernando Silva Alves, Recorrido(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 119, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da contratação do labor extraordinário, condenar o banco ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras.; **Processo: RR - 10618-98.2016.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, Procurador: Everton Soares Leocádio, Recorrido(s): MARCIA REGINA NOGUEIRA, Advogada: Marta Maria Rodrigues, Recorrido(s): ANDREA A. O. TUJEIRA & CIA LTDA, Advogada: Bruna Cétolo Catini Zanetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11290-19.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dorival de Paula Júnior, Recorrido(s): RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Evandro da Silva Ferreira, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 24522-23.2016.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): REGIS MAGALHÃES OLIVEIRA, Advogado: Hugo Fanaia de Medeiros, Advogado: Ricardo Edgard da Silva, Recorrido(s): CLÍNICA VETERINÁRIA CLINVET S/C LTDA., Advogado: Rosana Silva Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferença salarial", por violação ao art. 5º da Lei 4.950-A e contrariedade à OJ 72/SBDI-2/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da Lei 4.950-A/66, considerando-se o valor do salário mínimo na data da contratação, com os respectivos reflexos legais e postulados, tudo conforme for apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 1001284-07.2016.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Daniela de Oliveira Stivanin, Recorrido(s): KEILA MARIA GOMES





MOTA, Advogado: Oscar Alves de Azevedo, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Diego Souza Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 385-69.2017.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FREDSON JOAO MOTA DA SILVA, Advogada: Ana Clara Magno Barroso, Recorrido(s): M N F DA CRUZ COMERCIO - ME, Advogado: Augusto César Pinto Serique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 673-74.2017.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ORSEGUPS SERVICOS DE LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA, Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Recorrido(s): MARLI DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Gondin de Andrade, Advogado: Daniel dos Santos Marach Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice processual imposto no acórdão de fls. 818/820, e devolver os autos ao TRT da 12ª Região, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto, como entender de direito.; **Processo: RR - 10630-72.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Eduardo Stefan Clemente, Recorrido(s): ELAINE LUCAS GONÇALVES BOSSO, Advogada: Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11191-94.2017.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUQUIÁ, Advogado: Augusto César Ferreira Lima, Recorrido(s): FLAVIA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Sílvia Satie Asakawa, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE REGISTRO - APAMIR, Advogado: Fabrício da Costa Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000559-35.2017.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ISABELA SANTOS SILVA, Advogado: Válter Tavares, Recorrido(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogado: Vinícius Moreno Macri, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001613-21.2017.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Advogada: Letícia Francisco Silva da Costa, Recorrido(s): PEDRO DE CAMPOS, Advogado: Fabio André dos Santos Leite, Recorrido(s): VERDYOL HIDROSEMEADURA LTDA E OUTROS, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Fernando Jose Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 305-24.2018.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, Advogada: Marcela Augusta Acioli do Carmo de Oliveira, Recorrido(s): GISLANE ALMEIDA NUNES SANTOS, Advogado: Paulo Victor Brandão Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC.; **Processo: RR - 2171-70.2018.5.19.0057 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICIPIO DE MARAGOGI, Advogado: Thulio Eduardo da Cruz Peixoto, Recorrido(s): FERNANDA DA SILVA MOREIRA, Advogado: João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da



Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC.; **Processo: RR - 20483-67.2018.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REVITA ENGENHARIA S.A. E OUTRO, Advogado: Manoel Rodrigues Lerípio Filho, Recorrido(s): RAFAEL PRESTES MACHADO, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito, afastado o óbice da ausência da garantia do juízo.; **Processo: RR - 100733-38.2018.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): ALEX ALVES LOPES MATTOS, Advogado: Gustavo Bittencourt Palladino, Advogado: Márcio Abreu Fernandes, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 272-98.2019.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Jocéani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Recorrido(s): CLEBERSON LUIZ BACHER, Advogado: Juliano Luís Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 926-58.2014.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): K PRO PROFISSIONAL COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. - ME, Advogado: Robinson Zanini de Lima, Agravado(s): HELOISA HELENA AZEVEDO TELES, Advogado: José Wellington Mesquita Ximenes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-RR - 1304-63.2015.5.09.0121 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "parcelas vincendas"; e II - conhecer do recurso de revista do Sindicato quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extraordinárias, decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos, nos dias em que restar comprovado que o labor das reclamantes ultrapassou os dez minutos diários previstos na Súmula nº 366, conforme apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas.; **Processo: Ag-AIRR - 101360-16.2016.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Yves Ivantes Dias, Agravado(s): WELLINGTON MORENO ARAUJO, Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): S L I COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000119-63.2016.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Mário Renato Monterosso Botelho de Miranda Júnior, Agravado(s): ELIZABETE COELHO ROCHA, Advogada: Melissa Leandro Iafélix, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 958-69.2017.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): SHEYLA CONESUQUE, Advogada: Milena Conesuque Capra, Advogado: Hugo André Rios Lacerda, Advogado: Wesley Oliveira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Eurico Soares Montenegro Neto, Advogado: Edson Bernardo Andrade Reis Neto, Advogado: Mário Gomes de Sá Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo, a fim de afastar o óbice do art. 896, § 1º-A, I, da CLT e determinar o exame do agravo de instrumento; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "valor da indenização por danos morais", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Dr. Hugo André Rios Lacerda, patrono da parte SHEYLA CONESUQUE, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 1007-91.2017.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Agravado(s): YURI PEREIRA BUENO, Advogada: Ingrid Brito Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1560-90.2017.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS SALFER S.A., Advogada: Rafaela Coimbra, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, Advogado: André Tito Voss, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: Ag-AIRR - 10002-21.2017.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Valdemir Sousa Cordeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS DA CRUZ LOPES, Advogado: Jeanne Christiane Nascimento Carvalho, Advogada: Andréa Santos Silva, Agravado(s): C.W UNICABOS LTDA, Advogado: Raphael Mapa da Fonseca, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar, em Secretaria, decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria (Correção Monetária dos débitos trabalhistas - Aplicação da TR x IPCA-E), suspensa em face das decisões proferidas nos autos das Medidas Cautelares nas Ações Diretas de Constitucionalidade nºs 58 e 59, da relatoria do Exmo. Ministro Gilmar Mendes.; **Processo: Ag-AIRR - 100767-23.2017.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): SHEILA VELOSO MACHADO, Advogada: Nivea Corcino Locatelli Braga, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000079-43.2017.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FABIANA CASSIANO DE SOUZA, Advogado: Adriano Lueth Bessa, Agravado(s): SANTO ANDRE PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA E OUTROS, Advogada: Priscila Galvão Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: O Dr. Adriano Lueth Bessa, patrono da parte FABIANA CASSIANO DE SOUZA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 1000077-20.2018.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): HYPERA S.A., Advogada: Andréa Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ARR - 651-18.2013.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ORLANDINO CLEBER LEITE DE SOUZA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): RESENDE POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Sérgio Gonini Benício, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no



mérito, dar-lhe provimento, para, invalidando o acórdão de fl. 133, devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie, como entender de direito, sobre a questão suscitada nos embargos de declaração pelo reclamante, acerca da indenização por danos morais por dispensa enfermo e diferenças salariais em decorrência do descumprimento do piso salarial, com a concessão de efeito modificativo, se for o caso, nos termos da fundamentação. Prejudicada a análise do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 660-33.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JAIRO GOMES MARTINS, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Cosma; III) conhecer do recurso de revista da Reclamada Cosma, por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: ARR - 20305-92.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Rodrigo da Silva Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): IZABEL MARIA MIOTTO GUSATTI, Advogado: Aldo Batista Soares Nogueira, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 21001-21.2015.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA., Advogado: Samuel Carlos de Andrade, Advogada: Vanda Lúcia Jaeger, Advogada: Gislaïne Schmidt, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO LUIS PEREIRA, Advogado: Tarcísio Paulo Rabuske, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista da empresa quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO SEMANAL E BANCO DE HORAS. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE", por violação do art. 7º, XIII, da CF, e, no mérito, deu-lhe provimento para declarando a validade da cumulação dos regimes de compensação semanal de jornada e do banco de horas, excluir da condenação o pagamento das horas extras.; **Processo: ARR - 331-67.2016.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): KATHLEEN ROSE APRILE LIMA, Advogado: Juliano Tomanaga, Agravado(s) e Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 25288-75.2016.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA DOS ANJOS NILO DE ANDRADE, Advogada: Marisol Marim Alves de Oliveira, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): OLIVEIRA & LOPES LTDA, Advogada: Núbia Marques Braga de Deus, Advogado: Carlos Eduardo Costa Fernandes, Advogada: Beatriz Soares Carvalho, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão recorrido quanto ao tema afeto às horas extras, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre a existência ou não de acordo de compensação de jornada, bem como se havia prestação habitual de



horas extras e labor em dia destinado à compensação; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 1000268-36.2016.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): IVA CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogada: Izis Ribeiro Gutierrez, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1000612-25.2016.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: André Rodrigues Schioser, Agravado(s) e Recorrido(s): EXPEDITO PEREIRA GOMES, Advogado: Ricardo Jorge Alcântara Longo, Advogado: André Sandro Pedrosa, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "doença ocupacional - danos morais - valor da indenização", por violação ao art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais para R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Mantido o valor da condenação para fins processuais.Observação 1: O Dr. André Sandro Pedrosa falou pela parte EXPEDITO PEREIRA GOMES.; **Processo: ED-ED-RR - 567-23.2012.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELMONT - EMPRESA ELETROMECAÂNICA DE MONTAGEM LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Embargado(a): LINS LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 1417-02.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Andrês Dias de Abreu, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Júnia Castelar Savaget, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 2029-37.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Rafael Bicca Machado, Advogado: Gelson de Azevedo, Advogada: Amanda Knorst, Embargado(a): ENIO LUIZ ZAGO, Advogado: Marcelo Wanderley Guimarães, Advogado: Eduardo Pereira Leal, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 193261/2020-5, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: ED-ED-ED-ARR - 559-93.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA, Advogado: Gustavo Cani Gama, Advogado: Udno Zandonade, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Stephan Holanda Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 12206-43.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Embargado(a): DIEGO JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-ARR - 10485-43.2017.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Augusto Botelho Starling, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Embargado(a): SINÉSIO VILAÇA FILHO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos



declaratórios.; **Processo: RRAg - 12552-69.2016.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MEXTRA ENGENHARIA EXTRATIVA DE METAIS EIRELI, Advogado: Sergio Gonini Benicio, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO PAULO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Adriana Daniela Júlio e Oliveira, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: RRAg - 21738-25.2017.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ESTER CARVALHO DE ALMEIDA, Advogado: Sandro Luis Braun, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação para fins processuais.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quarenta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma